



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
REDE SOCIAL/CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE PAÇOS
DE FERREIRA
E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE PORTO ESTE

Entre:

A Rede Social - Conselho Local de Ação Social de Paços de Ferreira,
neste ato representada pelo respetivo Presidente, Dr.^a Filomena Silva

e

O Ministério Público da comarca de Porto Este, nesta ato representado
pela Sr.^a Procuradora da República Coordenadora, Dr.^a Maria José Eleutério,

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração assente numa temática de
extrema relevância: a **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

Considerando que:

- O Plano de Desenvolvimento Social de **Paços de Ferreira**, 2015-2020
contempla como objetivos estratégicos/prioridades de investimento, o apoio às
vítimas de violência doméstica, a prevenção da violência doméstica, e a capacitação
do sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência
doméstica;

- Ao Ministério Público cabe em exclusivo a competência para a investigação
dos crimes de violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e
autodeterminação sexual de menores, ilícitos criminais que violam princípios



basilares dos direitos humanos, incidem sobre vítimas vulneráveis e são praticados, em regra, em contextos que dificultam o seu conhecimento e a sua investigação;

- Em cada um dos oito municípios que integram a comarca de Porto Este, entre os quais o de **Paços de Ferreira**, se encontra nomeado um magistrado (num total de oito) do Ministério Público especializado e responsável pela investigação dos crimes violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores;

- A atividade investigatória deverá desenvolver-se em estreita ligação e articulação com outras áreas, e numa convivência próxima, com mecanismos e respostas sociais, associativas e comunitárias do concelho e fora deste, sempre numa perspetiva interdisciplinar,

ACORDAM AS PARTES ENVOLVIDAS:

1º.

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos da colaboração entre as partes para concretização dos objetivos estratégicos/prioridades de investimento fixados no Plano de Desenvolvimento Social de **Paços de Ferreira**, 2015-2020, a saber: o apoio às vítimas de violência doméstica, a prevenção da violência doméstica, e a capacitação do sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica.

2º.

(Princípios de atuação)

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais que regulam a atividade administrativa, o presente protocolo é regido e visa concretizar os princípios de ação em que assenta a rede social, a saber: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.



3.º

(Interlocutores)

1. A Rede Social/CLAS de **Paços de Ferreira**, nomeará um interlocutor privilegiado para os contactos com o magistrado do Ministério Público, a respeito da matéria supra mencionada (violência doméstica, maus tratos e autodeterminação sexual de menores);
2. O Ministério Público designa como interlocutor da Rede Social/CLAS de **Paços de Ferreira**, o magistrado do Ministério Público responsável pela investigação dos crimes de violência doméstica e maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual do DIAP do Município de **Paços de Ferreira**.
3. Os interlocutores do Ministério Público e do CLAS de **Paços de Ferreira**, articularão entre si a intervenção das entidades que representam em cada caso concreto.

4.º

(Funcionamento da colaboração)

1. O magistrado do Ministério Público interlocutor que, no âmbito de um inquérito criminal, tenha conhecimento de uma problemática suscetível de ser enquadrada nas situações mencionadas na cláusula 1ª e entenda ser adequada e relevante a intervenção do CLASP, dará do mesmo conhecimento ao interlocutor do CLAS de **Paços de Ferreira**.
2. O interlocutor do CLAS **Paços de Ferreira** avaliará a situação comunicada pelo magistrado interlocutor do Ministério Público – eventualmente encaminhando-a para o membro que melhor possa acautelar a situação comunicada – e comunicará a este o encaminhamento dado ao caso.



3. O interlocutor do CLAS de **Paços de Ferreira**, dará conhecimento ao interlocutor do Ministério Público das situações criminais relacionadas com as mencionadas temáticas de que haja conhecimento no âmbito da sua ação social.
4. O interlocutor do MP dará conhecimento ao interlocutor do CLAS de **Paços de Ferreira** do desfecho do inquérito criminal no qual tenha sido despoletada a intervenção do CLAS de **Paços de Ferreira**.

PROPOSTAS:

- Apresentar anualmente ao CLAS de **Paços de Ferreira** síntese dos resultados da articulação e colaboração entre as duas entidades outorgantes;
- Colaborar na implementação de campanhas de sensibilização e prevenção e outras ações que visam combater os crimes da violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual;
- Realizar reuniões trimestrais entre os diversos intervenientes locais, com a participação do Ministério Público com o objectivo de debater a problemática em causa;
- Realizar diagnóstico sobre as vítimas do crime de violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual;
- Influenciar a implementação de medidas que respondam às necessidades de proteção e de assistência das vítimas do crime de violência doméstica.

5.º

(Contactos entre os interlocutores)

Os contactos entre os interlocutores designados serão realizados diretamente e de forma informal e célere, nomeadamente através de *e-mail*.



6.º

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a sua assinatura, cessando por acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Paços de Ferreira, 4 de fevereiro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

António Silva

O SEGUNDO OUTORGANTE

Maria José Almeida